



DECRETO 5114, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

“Regulamenta os serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos pelo Departamento de Esgoto e Água de Guairá – DEAGUA.”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º Compete ao Departamento de Esgoto e Água do Município de Guairá – DEAGUA, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 699 de 23.02.1968, e com atribuições conferidas pela Lei Ordinária Municipal nº 1933, de 23 de março de 2001, e de acordo com o Decreto nº 2734, de 27 de março de 2001, a execução, supervisão, manutenção e fiscalização dos serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos, no Município de Guairá.

Art. 2º Na coleta das sobras de materiais de construção, do entulho de obras e demolições, o Departamento de Esgoto e Água de Guairá – DEAGUA colocará à disposição dos solicitantes deste serviço caçambas coletoras próprias.

Art. 3º O lixo proveniente de indústrias, estabelecimentos comerciais ou similares, oriundos de processos de fabricação e uso, desde que não inflamáveis ou de origem pneumática, serão coletados através de caçambas fornecidas pelo DEAGUA, de acordo com a solicitação do interessado.

Art. 4º O fornecimento de caçambas será feita através de solicitação junto ao DEAGUA e a cobrança da tarifa de locação será feita na Fatura de Serviço, Água e Esgoto mensal, conforme tabela abaixo:

Capacidade da Caçamba	Valor em Reais (R\$)
03 metros cúbicos (m ³)	55,00
04 metros cúbicos (m ³)	60,00
05 metros cúbicos (m ³)	65,00

Parágrafo 1º O período de permanência da caçamba à disposição do solicitante será de 07 (sete) dias corridos a partir da entrega, sendo que, a partir do 8º dia a Autarquia procederá com a retirada da caçamba, sem nenhum ônus adicional ao solicitante em caso de atraso por parte da Autarquia.

Parágrafo 2º A cada solicitação de retirada completar-se-á o período de locação da caçamba.

Parágrafo 3º O solicitante poderá requerer a permanência da caçamba por um ou mais períodos de 07 (sete) dias corridos sem que faça a retirada da caçamba, através de um único pedido ou através de pedidos adicionais dentro do prazo de



vigência da última locação, sendo considerado um novo período de locação a cada pedido feito, nos termos do Art. 4º.

Parágrafo 4º O solicitante deverá respeitar a capacidade limite da caçamba ficando facultado aos servidores públicos encarregado do transporte da caçamba solicitar a retirada do resíduo excedente, de modo a, garantir a segurança do transporte.

Parágrafo 5º Ocorrendo o evento descrito no parágrafo 4º será faturada uma nova locação nos termos do Art. 4º para o recolhimento do resíduo excedente.

Art. 5º Para fornecimento dos serviços especificados, o solicitante não poderá estar em débito com o Departamento de Esgoto e Água de Guairá – DEAGUA.

Art. 6º A partir da implantação desses serviços aos solicitantes, os resíduos sólidos de que trata esse decreto não poderão ser depositados, diretamente nas vias publicas, sob pena de multas que serão aplicadas, de conformidade com o volume colocado.

Parágrafo Único. O valor da multa será calculado na proporção de duas caçambas por cada uma efetivamente retirada.

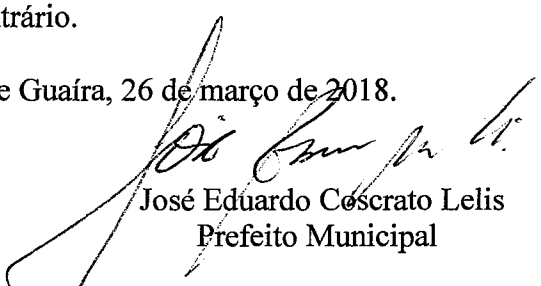
Art. 7º A Prefeitura designará local adequado para que o Departamento de Esgoto e Água de Guairá – DEAGUA, deposite o material recolhido.

Art. 8º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Esgoto e Água de Guairá – DEAGUA.

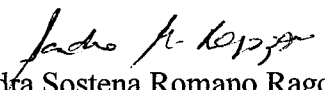
Art. 9º Fica revogado o Decreto 4918, de 21 de junho de 2017.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de 02 de abril de 2018, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 26 de março de 2018.


José Eduardo Coscrato Leis
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos